



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 090, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 090/2025, que altera a Lei nº 3.727, de 10 de setembro de 2018, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar os dispositivos da legislação municipal vigente, a fim de assegurar sua compatibilidade com a normativa federal — especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A proposta busca garantir maior efetividade às ações de incentivo ao esporte, ampliar as possibilidades de apoio financeiro a atletas e entidades esportivas, e fortalecer a política pública municipal de fomento ao esporte, promovendo o desenvolvimento social, educacional e competitivo dos beneficiários.

Com essas medidas, o Município de Chopinzinho reafirma seu compromisso com o desenvolvimento do esporte e do paradesporto de rendimento não profissional, reconhecendo o valor do esporte como instrumento de formação cidadã, inclusão social e promoção da qualidade de vida.

Diante do exposto, solicito o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante no fortalecimento da política municipal de incentivo ao esporte e na adequação das normas locais às diretrizes federais vigentes.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal de Chopinzinho





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.727, de 10 de setembro de 2018, que Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do caput do Art. 2º, da Lei 3.727, de 10 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte realizará Chamamento Público prévio para cadastrar Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras, com a finalidade de estabelecer os direitos, deveres e obrigações recíprocas, incluindo as respectivas contrapartidas, que regerão a concessão dos benefícios, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Altera e acrescenta o Parágrafo único ao Art. 5º, da Lei 3.727, de 10 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte lançará Edital de Chamamento Público com as modalidades a serem contempladas, valores por categoria e plano de trabalho a ser desenvolvido, bem como toda documentação de habilitação, atendidas as disposições legais, especialmente o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Esta lei observará as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, ao Art. 9º, da Lei 3.727, de 10 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá se valer do apoio técnico das Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras para tomada de decisão sobre a concessão de Bolsa Atleta.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC com a finalidade esportiva para firmar parceria por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, visando a descentralização de recursos para operacionalização de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Auxílio à Pessoa Física à atletas/paratletas, cuja denominação equivale ao Bolsa Atleta, com o objetivo de desenvolvimento do Esporte/Paradeporto de Rendimento de modo não profissional no Município de Chopinzinho.

§ 3º Para os fins do parágrafo anterior, os Atletas/Paratletas poderão ser selecionados pela OSC habilitada, e deverão atender as exigências mínimas conforme previsto em edital ou instrumento de parceria.

§ 4º Caso seja necessário a OSC habilitada deverá proceder com a seleção de atletas/paratletas, observadas as exigências mínimas conforme previsto em edital ou instrumento de parceria, em conjunto com o departamento de esportes do Município de Chopinzinho e técnicos da respectiva modalidade a que refere à seletiva e se constatado a necessidade, através ainda de seletiva prática.

§ 5º A seletiva que trata o parágrafo anterior deverá ser amplamente divulgada no Município de Chopinzinho, para garantir a oportunidade de seleção dos melhores atletas/paratletas para compor as equipes de cada modalidade.

§ 6º A seleção de atletas/paratletas deverá ocorrer sempre que necessário, para garantir o bom nível técnico das equipes esportivas/paradesportivas bem como a quantidade mínima de atletas/paratletas, durante o período de execução da parceria.

§ 7º É vedado repasse de Auxílio à Pessoa Física ao atleta/paratleta que possuir qualquer tipo de contrato esportivo específico com entidade de cunho esportivo, bem como atleta/paratleta que tiver qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Chopinzinho, incluindo-se estagiários com contrato vigente.

§ 8º Para despesas com pagamento de Auxílio à Pessoa Física à atletas/paratletas, os valores deverão estar de acordo com o edital ou instrumento de parceria.

§ 9º Os parâmetros de valores de pagamento de Auxílio à Pessoa Física à atleta/paratleta poderão ter como base os valores previstos nesta Lei, no programa Geração Olímpica e Paralímpica do Governo do Estado do Paraná e no Bolsa Atleta do Governo Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, DE 14 DE NOVEMBRO DE
2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9C6-91F1-368A-B067

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 14/11/2025 13:50:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B9C6-91F1-368A-B067>